

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 11 de dezembro de 2024

Estabelece diretrizes para o trancamento de matrícula no NEI-PAULISTINHA.

O COMITÊ GESTOR DO NEI-PAULISTINHA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a importância da continuidade dos vínculos criados pelas crianças no processo educacional;

Considerando que um eventual afastamento, com mudança de localidade dos responsáveis pelas crianças matriculadas no NEI-PAULISTINHA não pode significar uma descontinuidade dos processos educativos criados pelos mesmos;

Considerando a importância da manutenção do sentimento de pertencimento à comunidade escolar como um fator fundamental para o sucesso escolar e o desenvolvimento integral do aluno, que aumenta a autoestima e motivação para aprender;

Considerando a importância da continuidade pedagógica na qual permanecer na escola possibilita um melhor acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e uma trajetória escolar mais consistente;

Considerando a possibilidade das crianças construírem a sua própria trajetória, uma história e uma identidade escolar;

Considerando a importância das relações interpessoais construídas no ambiente escolar e como essas contribuem para um desenvolvimento social e emocional positivo das crianças;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96 que visam a garantia da educação e prezam pela permanência e sucesso escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece que as crianças matriculadas no NEI-PAULISTINHA possam trancar a matrícula por até 12 meses, retornando às suas atividades escolares assim que possível, em casos de mudança de localidade em virtude de licença ou afastamento trabalhista de seus responsáveis legais previstos na legislação, quando não se perde o vínculo com a instituição empregadora, seja pública ou privada.

§ 1º: caso o motivo da solicitação de trancamento não esteja contemplado no caput do art. 1º, o responsável deve fazer a solicitação via anexo I desta normativa, explicando detalhadamente a justificativa do pedido à escola com toda a documentação comprobatória possível para o Comitê Gestor analisar e deliberar.

§ 2º O trancamento da matrícula não desresponsabiliza as famílias de cumprir os dispostos legais de ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade, como previsto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo 1º, o responsável deve fazer a solicitação na secretaria da escola em documento próprio, conforme anexo I, e entregar os documentos comprobatórios do afastamento.

Art. 3º Para o retorno às atividades escolares, os responsáveis devem avisar a escola oficialmente por meio de e-mail ou pessoalmente na secretaria da unidade, podendo a(s) criança(s) retomar a atividade no dia seguinte à informação.

Art. 4º Ao final de 11 meses do trancamento da matrícula e se não houver nenhuma manifestação dos responsáveis, a secretaria da escola deve enviar um e-mail informando da proximidade de encerramento do prazo e solicitando manifestação sobre o retorno ou desistência da vaga.

Art. 5º Caso o responsável necessite de um prazo maior para o retorno, deve enviar solicitação à escola para que esta encaminhe ao Comitê Gestor para deliberação.

Parágrafo único: o Comitê pode solicitar maiores explicações para a família e para a gestão da escola a respeito da(s) criança(s) para decidir pela prorrogação ou não do prazo.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Eu, _____,
portador(a) do RG _____, responsável pelo(a) aluno(a)
_____, matriculado na turma _____, venho
requerer o trancamento da vaga no Nei-Paulistinha pelo prazo de
_____ meses conforme Instrução Normativa nº 04/2024. Declaro estar ciente
que devo entregar os documentos comprobatórios do afastamento e que deverei avisar a
escola oficialmente por meio de e-mail ou, pessoalmente, na secretaria sobre o fim do
afastamento no prazo máximo de 11 meses.

Declaro ainda que sei que preciso matricular meu/minha filho/filha em outra Escola durante o tempo do trancamento da matrícula no NEI-Paulistinha, caso este/esta esteja na idade escolar obrigatória (crianças de 5 a 17 anos, conforme artigo 208, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009); e se nessa condição, encaminharei à escola a declaração de matrícula na outra instituição escolar no



prazo máximo de 30 dias (ou justificativa para o não cumprimento desse prazo).

Justificativa do Afastamento:

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do(a) Responsável